

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.794, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar incentivo fiscal, na forma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos loteamentos que venham a ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

§1º - O incentivo de que trata a presente Lei somente abrangerá os loteamentos com mais de 50 (cinquenta) lotes.

Artigo 2º - O incentivo na forma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU terá duração de 5 (cinco) anos, concedido a partir da data da aprovação do loteamento junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, obedecendo a escala decrescente a seguir:

- I - No 1º (primeiro) ano: 90% (noventa por cento) de isenção;
- II - No 2º (segundo) ano: 80% (oitenta por cento) de isenção;
- III - No 3º (terceiro) ano: 60% (sessenta por cento) de isenção;
- IV - No 4º (quarto) ano: 40% (quarenta por cento) de isenção;
- V - No 5º (quinto) ano: 20% (vinte por cento) de isenção.

§1º - O incentivo de que trata o “caput”, será concedido apenas aos lotes que ainda estejam na posse e propriedade do loteador.

Artigo 3º - O loteador, quando da venda do lote, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar à Prefeitura Municipal de Cruzeiro da referida venda, sob pena de perder todos os incentivos concedidos por esta Lei.

*AL*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

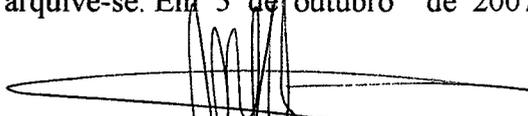
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 5 de outubro de 2007.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 5 de outubro de 2007.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**